



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2290/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2022 com início às 09:00hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Mensal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal, o qual será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 03/08/2022** com início às 09:00 horas, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, n° 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

### **1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais e para os grupos coordenados pelo CRAS, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**1.2.** A prestação de serviço de que trata o **Item 1.1**, deverá ser realizado nos dias, horários e locais indicados pela Administração Municipal:

- Escolas Municipais: EMEF Leonel de Moura Brizola e EMEF Marcilio dias (São José da Glória).
- Grupos do CRAS: Centro de Convivência do idoso, salões das localidades do interior e CRAS

**1.3.** As despesas referentes à participação em cursos, palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**1.4.** O Município de Victor Graeff reserva-se o direito de contratar ou rejeitar desde que haja conveniência para seus serviços.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 01** e **nº 02**, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2290/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2290/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

## **4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

**4.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

**4.2.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais, desde que a documentação atenda a todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, bem como observe os prazos estabelecidos para a realização do pregão.

**4.5.** O Município de Victor Graeff/RS não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos envelopes enviados na forma do item nº 4.4, quando de responsabilidade dos Correios ou terceiros, no local onde se realizará a sessão do pregão.

**4.6.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**4.7.** Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

**4.8.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

**4.9.** O não atendimento ao solicitado no item 4.8 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**4.10.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.12.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**5.1.1.** Se a licitante não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)** seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, desde que seja autorizado pelo Pregoeiro.

**5.2.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a) Declaração de Conformidade (Anexo VI);

b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

**5.3.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



## **6- PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

**6.2.** A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

b) Proposta financeira, mencionando o valor mensal, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

**Observação:** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **menor preço unitário mensal**.

**7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com empate.

**7.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)** sobre o preço do item.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14. Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**7.17.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18. Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.23.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.25.** Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93



## **8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superfaturado ou preço manifestamente inexequível.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

### **9.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



### **9.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:**

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

### **9.1.2. Qualificação Técnica:**

a) Atestado de desempenho anterior de atividade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, ou seja, para instruir crianças, jovens, grupo de terceira idades, através de aulas práticas com enfoque na cultura gaúcha e expressão corporal.

b) Declaração da empresa de que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pelos serviços (mínimo: 01 membro).

c) Cartão de Instrutor de danças tradicionais e danças de salão credenciado ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) através de cartão tradicionalista de instrutor do (s) responsável b(is) técnico (s) informado pela empresa;

d) Certificado de curso na área de dança, com enfoque na cultura gaúcha, do (s) responsável (is) técnico (s) informado pela empresa

e) Certificados comprovados na área de teatral do (s) responsável (is) técnico (s) informado pela empresa;

f) A comprovação do vínculo do (s) responsável (is) técnico (s) com a empresa licitante deverá ser feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou instrumento particular de contrato entre as partes

### **9.1.5. Outras Comprovações:**

a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

### **9.1.6. Disposições Gerais da Habilitação**

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**9.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**I - Entende-se por restrição:**

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

**9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

**9.3.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**9.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**10- DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

## **12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

## **11 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A prestação dos serviços/aulas nas escolas será de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo: de 03 (três) horas a cada semana, durante todas as semanas do mês, ou seja:

- 1 h e 30 min/aula na EMEF Marcílio Dias, na localidade de São José da Glória, sextas –feiras, das 7 h e 30 min até 9 horas.
- 1 h e 30 min/aula na EMEF Leonel de Moura Brizola, na Rua João Augustin, nº 46, sextas –feiras das 10 h30 min às 12 horas.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**11.2.** A prestação dos serviços/aulas para os grupos do CRAS será de acordo com o cronograma fornecido pelo Centro de Referência sendo: de 02 (duas) hora a cada semana, durante todas as semanas do mês, ou seja:

- 2h/aula semanal para grupos do CRAS: Grupos de Terceira Idade (da cidade e do interior), Grupo de Mulheres (nas localidades do interior), grupo de crianças e adolescentes.
- A Cada semana a oficina será em um dos grupos, conforme cronograma que será fornecido pelo CRAS.

**11.3.** Fica estabelecido que no mês de JANEIRO, não existirá a prestação dos serviços, em função do período de FÉRIAS DAS ESCOLAS E DOS GRUPOS COORDENADOS PELO CRAS, sendo retomado tão logo ocorra o reinício das atividades dos mesmos.

**11.4.** A carga horária semanal de trabalho deverá ser objeto de anotação em planilha específica, elaborada pela empresa Contratada, sendo que deverá conter a identificação da empresa, identificação do profissional que prestou os serviços, os horários em que o serviço foi realizado e a descrição das atividades executadas, bem como ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo Secretário da Pasta correspondente que atestará a fiel observância do conteúdo documental. A falta de apresentação mensal deste documento ocasionará a retenção do pagamento à contratada

**11.5.** Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidades.

**11.6.** Verificada a desconformidade de algum dos requisitos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, sem qualquer ônus adicional ao Município.

### **13- DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil após o recebimento das notas fiscais, com observância do estipulado pelo artigo 5<sup>o</sup> da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação dos dias trabalhados, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada, conforme item 11.4.

**13.4.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**13.5. O CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

#### **14- DO PRAZO**

**14.1.** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, previamente autorizado pela autoridade competente.

**14.1.** Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo, considerando-se com data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação da proposta.

#### **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.00.12.361.0146.2015  
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental  
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.0008.244.0127.2.109  
ATIVIDADE: 2.109 – Manutenção dos Programas Assistenciais  
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica

#### **16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **16.1 - Obrigações da contratada**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo da contratação;
- c) Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante



## 16.2 - Obrigações do contratante

**16.2.1.** Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:

- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;
- c) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório conforme item.

## 17- DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**17.2.** A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

**17.3.** O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**17.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**17.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**17.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18- DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato através de servidor designado pelas respectivas secretarias.

**18.2.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**19.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

**19.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**19.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

**19.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

c) **Anexo III** – Modelo Credenciamento

d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade

e) **Anexo V** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade

h) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

**19.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br), ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 20 de julho de 2022

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**DIEGO PAIM FEISTAUER**

OAB/RS 102321

Procurador Geral



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022

### 1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais e para os grupos coordenados pelo CRAS, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

A prestação de serviço de que deverá ser realizado nos dias, horários e locais indicados pela Administração Municipal:

- Escolas Municipais: EMEF Leonel de Moura Brizola e EMEF Marcilio dias (São José da Glória).
- Grupos do CRAS: Centro de Convivência do idoso, salões das localidades do interior e CRAS.

As despesas referentes à participação em cursos, palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Victor Graeff reserva-se o direito de contratar ou rejeitar desde que haja conveniência para seus serviços

Item	Quant.	Unid	Total	V. de Referência Mensal R\$	V. Total de Referência para 12 meses R\$
01	12	meses	Serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.	R\$ 3.416,00	40.992,00

### 2- JUSTIFICATIVA

Tomando a dança como uma atividade física ou como uma grande brincadeira e para ampliar seus conhecimentos sobre a nossa cultura tanto crianças, jovens, adultos e idosos experimentam varias possibilidades de movimento, além da estimulação das atividades em grupo e manter regularidade nas atividades físicas, auxiliando inclusive na saúde da população.

Com isso também a dança ampliar seus conhecimentos corporais e vocais, através da expressão corporal, postura, equilíbrio, utilização do Espaço, do ritmo, concentração e foco. Além de oportunizar e incentivar a prática da dança desenvolvendo a coordenação motora, potencialidades criativas, o espírito de coletividade e valorizar o convívio social.



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### **3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A prestação dos serviços/aulas nas escolas será de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo: de 03 (três) horas a cada semana, durante todas as semanas do mês, ou seja:

- 1 h e 30 min/aula na EMEF Marcílio Dias, na localidade de São José da Glória, sextas –feiras, das 7 h e 30 min até 9 horas.
- 1 h e 30 min/aula na EMEF Leonel de Moura Brizola, na Rua João Augustin, nº 46, sextas –feiras das 10 h30 min às 12 horas.

A prestação dos serviços/aulas para os grupos do CRAS será de acordo com o cronograma fornecido pelo Centro de Referência sendo: de 02 (duas) hora a cada semana, durante todas as semanas do mês, ou seja:

- 2h/aula semanal para grupos do CRAS: Grupos de Terceira Idade (da cidade e do interior), Grupo de Mulheres (nas localidades do interior), grupo de crianças e adolescentes.
- A Cada semana a oficina será em um dos grupos, conforme cronograma que será fornecido pelo CRAS.

Fica estabelecido que no mês de JANEIRO, não existirá a prestação dos serviços, em função do período de FÉRIAS DAS ESCOLAS E DOS GRUPOS COORDENADOS PELO CRAS, sendo retomado tão logo ocorra o reinício das atividades dos mesmos.

A carga horária semanal de trabalho deverá ser objeto de anotação em planilha específica, elaborada pela empresa Contratada, sendo que deverá conter a identificação da empresa, identificação do profissional que prestou os serviços, os horários em que o serviço foi realizado e a descrição das atividades executadas, bem como ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo Secretário da Pasta correspondente que atestará a fiel observância do conteúdo documental. A falta de apresentação mensal deste documento ocasionará a retenção do pagamento à contratada

Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidades.

Verificada a desconformidade de algum dos requisitos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, sem qualquer ônus adicional ao Município.

### **4- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **5- FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

## **6- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia após o recebimento das notas fiscais, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação dos dias trabalhados, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada.

## **7- DO PRAZO**

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, previamente autorizado pela autoridade competente.

Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo, considerando-se com data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação da proposta.

## **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.00.12.361.0146.2015

ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.0008.244.0127.2.109

ATIVIDADE: 2.109 – Manutenção dos Programas Assistenciais

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica

## **9- DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 20 de julho de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pregão Presencial nº 35/2022

Processo Licitatório nº 2290/2022

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais e para os grupos coordenados pelo CRAS, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviço deverá ser realizado nos dias, horários e locais indicados pela Administração Municipal:

- Escolas Municipais: EMEF Leonel de Moura Brizola e EMEF Marcilio dias (São José da Glória).
- Grupos do CRAS: Centro de Convivência do idoso, salões das localidades do interior e CRAS

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que no mês de JANEIRO, não existirá a prestação dos serviços, em função do período de FÉRIAS DAS ESCOLAS E DOS GRUPOS COORDENADOS PELO CRAS, sendo retomado tão logo ocorra o reinício das atividades dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas referentes à participação em cursos, palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de **R\$ ----- (-----)**, de acordo com a proposta e o Pregão Presencial nº. 35/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal, com observância do estipulado pelo artigo 5<sup>o</sup> da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação dos dias trabalhados, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada, conforme item 11.2 do Edital Pregão nº /2022 , do qual este contrato está vinculado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que no mês de JANEIRO, não haverá pagamento em razão de que não existirá a prestação dos serviços, em função do período de FÉRIAS das escolas e dos grupos coordenados pelo CRAS.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidades.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente contrato será de 12 meses, de -----  
- de 2022 até -----de ----2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo, considerando-se com data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação da proposta

**CLÁUSULA QUINTA:** A *CONTRATADA* assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do presente contrato será avaliada pelo (a) servidor (a) ----- representante da Secretaria Municipal de Educação, e pelo (a) servidor (a) ----- da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATADA* facilitará ao *CONTRATANTE* o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da *CONTRATANTE* designados para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações das partes:

**Parágrafo Primeiro:** Obrigações da contratada

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- c) Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Obrigações do contratante:

- a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;
- c) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório conforme item.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**Parágrafo Quarta:** O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.00.12.361.0146.2015  
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental  
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.0008.244.0127.2.109  
ATIVIDADE: 2.109 – Manutenção dos Programas Assistenciais  
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**Contratante**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

-----  
**CNPJ nº** -----  
Contratada



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### ANEXO III CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022  
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----  
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula  
de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação  
instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial,  
sob o nº 35/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022  
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022  
Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 35/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE** (por fora dos envelopes)

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022  
Menor Preço

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO VII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Presencial nº 35/2022  
Processo Licitatório nº 2290/2022  
Menor Preço

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais e para os grupos coordenados pelo CRAS, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE Nº:** \_\_\_\_\_

Item	Quant.	Unid	Total	V. de Referência Mensal R\$	V. Total R\$
01	12	meses	Serviços de aulas de dança tradicionalista e expressão corporal, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.		

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Entrega e Condições conforme Edital.

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal  
Assinatura  
Carimbo CNPJ/MF